

**PORTARIA Nº 82, DE 18 DE JULHO DE 1997**

(D.O.U de 21/07/97)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA -, no uso das atribuições previstas no art. 24, incisos I e II, da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 5 de abril de 1991, e no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial GM/Minter nº 445, de 16 de agosto de 1989, considerando os resultados da reunião técnica ocorrida em Macapá, estado do Amapá, sobre aproveitamento de palmito, conforme Processo 02001.002586/97-22, resolve:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 8º da Portaria 02-N, de 02 de janeiro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º .....

Parágrafo único - Para efeito desta Portaria, considera-se adulta a palmeira após a primeira frutificação, desde que apresente diâmetro mínimo de 02 (dois) centímetros na sua parte comestível (miolo ou creme) adotando-se um percentual de tolerância de no máximo 20% (vinte por cento) abaixo do diâmetro estabelecido”.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS